



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de março de 2025.

Ofício nº 2638/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO PROJETO DE LEI Nº 39/2025 - CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 010/2025**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 222/2025 – GP, de 28 de fevereiro de 2025, dessa Casa de Leis, bem como o Parecer Jurídico nº 59/2025, de 27 de fevereiro de 2025, da Consultoria Jurídica, solicitamos a substituição da fl. 03 da Mensagem, bem como a substituição do Projeto de Lei nº 39/2025 capeado pela Mensagem nº 010/2025, que *Dispõe sobre a autorização para o pagamento de taxas federativas às Federações, Confederações e Municípios demandantes dos Jogos Oficiais do governo do Estado do Paraná e demais competições esportivas e campeonatos*, para fins de inclusão de 2 (dois) parágrafos na fl. 03 da justificativa e ajuste na redação do art. 2º do Projeto de Lei, destacados em negrito no texto.

Atenciosamente,

Ao Senhor

PAULO APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 010/2025 – fl. 03

Ressalta-se ainda que as taxas de federação consistem em encargos devidos a entidades legalmente constituídas, que prestam serviços ou exercem representatividade de forma exclusiva, sem possibilidade de concorrência. Dessa forma, a contratação direta, atualmente utilizada, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente no artigo 74, inciso III, que prevê a inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição.

Outrossim, o pagamento dessas taxas é requisito essencial para assegurar a continuidade e a regularidade das relações institucionais entre o Município e as federações envolvidas. A ausência de regulamentação específica pode acarretar entraves administrativos e comprometer o cumprimento de obrigações legais pela Administração Pública.

Atualmente os procedimentos administrativos destinados à formalização de pedidos de inexigibilidade dessa natureza implicam ônus ao Município, uma vez que demandam o emprego de recursos humanos em processos repetitivos, envolvendo a elaboração de pedidos e pareceres técnicos, tornando o processo final prolongado. Nesse sentido, a autorização para pagamento na forma proposta, apresenta-se como uma solução eficiente, reduzindo a burocracia e otimizando o procedimento.

Destacamos que por ano, são elaborados aproximadamente 20 (vinte) processos de inexigibilidade dessa natureza para o pagamento de taxas junto às Federações esportivas, sendo que no exercício de 2024, o recurso financeiro utilizado foi de aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), estimando-se para este exercício de 2025, o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Ademais, é importante ressaltar que o interesse público na aprovação da presente proposta se apresenta pela necessidade de simplificar e agilizar os processos de pagamentos de despesas usuais da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, para que os pagamentos decorrentes das taxas da participação do Município em modalidades esportivas sejam realizados diretamente às Federações Esportivas.

Destacamos que as federações supramencionadas não se tratam de um rol taxativo, portanto o presente Projeto de Lei possui a abrangência necessária para o fim que se destina.

Por fim, a aprovação do presente Projeto de Lei reflete o compromisso com a modernização e a eficiência da gestão pública, em estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 19 de fevereiro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para o pagamento de taxas federativas às Federações, Confederações e Municípios demandantes dos Jogos Oficiais do governo do Estado do Paraná e demais competições esportivas e campeonatos.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Município de Foz do Iguaçu autorizado a efetuar o pagamento de despesas decorrentes da participação em modalidades esportivas às Federações, Confederações e Municípios demandantes dos Jogos Oficiais do Governo do Estado do Paraná e demais competições esportivas e campeonatos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo refere-se a taxas federativas destinadas às inscrições, transferências de atletas, filiação, registros de atletas, anuidades, taxas de arbitragem e demais despesas que viabilizam a participação dos atletas de Foz do Iguaçu em competições esportivas.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, limita-se o valor anual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cabendo a gestão e o controle à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, podendo fazer uso de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias destinadas ao desenvolvimento do esporte no Município, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal